



- a) preço da Nota Fiscal caso o valor apresentado seja inferior ao menor preço de aquisição no Estado de Pernambuco;
- b) menor preço dentre as Notas Fiscais de todas as empresas caso a Nota Fiscal de outro Estado seja superior ao mesmo;
- c) média dos preços de revenda caso as Notas Fiscais do Estado de Pernambuco e de outros Estados sejam superiores ao mesmo."

II - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2001;

III - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 04 de outubro de 2001

Evandro José Moreira Avelar
DIRETOR PRESIDENTE

a) Evandro José Moreira Avelar

